

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

DECRETO Nº 55/2026

SÚMULA: Reconhece a conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento “Jardim Cecília Helena”, aprova o recebimento administrativo das obras executadas, autoriza a baixa das cauções urbanísticas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 69/2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Peabiru;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2022, que aprovou o loteamento denominado “Jardim Cecília Helena”, localizado no lote nº 62-A, da Gleba nº 11, matriculado sob nº 25.264 no Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru/PR;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 168/2024 e nº 167/2025, que prorrogaram o prazo para conclusão das obras de infraestrutura do empreendimento;

CONSIDERANDO o registro do loteamento perante o Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru/PR, sob o registro nº 6 da matrícula nº 25.264;

CONSIDERANDO o atestado emitido pelo setor técnico competente da Administração Municipal, após vistoria, reconhecendo a conclusão das obras de infraestrutura previstas no processo administrativo do loteamento;

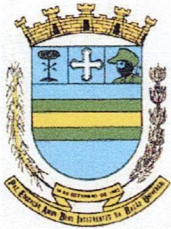
CONSIDERANDO que as cauções urbanísticas foram constituídas exclusivamente para garantia da execução das obras de infraestrutura e das obrigações assumidas pelo empreendedor, as quais foram integralmente cumpridas;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, para fins administrativos e urbanísticos, a conclusão das obras de infraestrutura do loteamento denominado “Jardim Cecília Helena”, implantado sobre o lote nº 62-A, da Gleba nº 11, matrícula nº 25.264 do Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru/PR.

Art. 2º Fica aprovado o recebimento administrativo das obras de infraestrutura executadas no empreendimento, conforme atestado emitido pelo setor técnico competente da Administração Municipal.

Art. 3º Fica autorizada a baixa e liberação das cauções urbanísticas constituídas nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº 124/2022, incidentes sobre os seguintes imóveis integrantes do Loteamento “Jardim Cecília Helena”:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

- I — Quadra 02, Lote nº 02, com área de 180,60 m²;
- II — Quadra 02, Lote nº 03, com área de 180,60 m²;
- III — Quadra 02, Lote nº 04, com área de 180,60 m²;
- IV — Quadra 02, Lote nº 05, com área de 180,60 m²;
- V — Quadra 02, Lote nº 06, com área de 180,60 m²;
- VI — Quadra 02, Lote nº 07, com área de 180,60 m²;
- VII — Quadra 02, Lote nº 08, com área de 180,60 m²;
- VIII — Quadra 02, Lote nº 09, com área de 180,60 m²;
- IX — Quadra 02, Lote nº 10, com área de 180,60 m²;
- X — Quadra 02, Lote nº 11, com área de 180,60 m²;
- XI — Quadra 02, Lote nº 12, com área de 180,60 m²;
- XII — Quadra 02, Lote nº 13, com área de 180,60 m²;
- XIII — Quadra 02, Lote nº 14, com área de 180,60 m²;
- XIV — Quadra 02, Lote nº 15, com área de 180,60 m²;
- XV — Quadra 02, Lote nº 18, com área de 180,60 m²;
- XVI — Quadra 02, Lote nº 19, com área de 180,60 m²;
- XVII — Quadra 02, Lote nº 20, com área de 180,60 m²;
- XVIII — Quadra 02, Lote nº 21, com área de 180,60 m²;
- XIX — Quadra 02, Lote nº 22, com área de 180,60 m²;
- XX — Quadra 02, Lote nº 23, com área de 180,60 m²;
- XXI — Quadra 02, Lote nº 24, com área de 180,60 m²;
- XXII — Quadra 02, Lote nº 25, com área de 180,60 m²;
- XXIII — Quadra 02, Lote nº 26, com área de 180,60 m².

Art. 4º Fica o setor competente autorizado a expedir os documentos necessários perante o Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru/PR para fins de cancelamento das averbações e restrições registrais relativas às cauções urbanísticas mencionadas neste Decreto.

Art. 5º O recebimento administrativo das obras e a liberação das cauções não afastam eventual responsabilidade civil, ambiental, urbanística ou técnica decorrente de vícios, defeitos, inconformidades ou passivos supervenientes eventualmente constatados, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru/PR, 01 de junho de 2026.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL